



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ATA DA 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021-----

Às 9h50min (nove horas e cinquenta e cinco minutos), na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo, número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, reuniram-se os seguintes membros do Plenário do Coren-PB 2021-2023: **Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo, presidindo a reunião, a secretária Dra. Cátia Jussara de Oliveira, secretária. Dr. Jean Michel de Souza Amaral, tesoureiro. Dr. João Orlando Ventura, Dra. Maria José de Lima Silva, Dra. Iolanda Beserra da Costa, Dr. Aerton dos Santos Meireles e o Dr. Thiago Roniere Silva, todos conselheiros efetivos. Presentes, também, o Dr. Sérgio Eduardo Jerônimo e a Sra. Maria Goretti Pontes de Andrade, na qualidade de conselheiros suplentes.** Além dos conselheiros acima listados, auxiliam os trabalhos do plenário a Dra. Alanna Gomes Oliveira Gonçalves, assessora legislativa e o Dr. Victor Amaro Carneiro, assessor especial da entidade. A secretária confirma o quórum e, em seguida, a presidente inicia a reunião ordinária da plenário apresentando a Dra. Alanna Gomes Oliveira Gonçalves, assessora legislativa nomeada para exercer suas funções junto a entidade. Logo após, a presidente agradece o atendimento da convocatória por parte dos conselheiros presentes. Informa, também, que o Dr. Evandro Júlio e a Dra. Elma Dantas informaram que estariam ausentes em decorrência da presença de sintomas do COVID-19. Ato contínuo, a presidente da entidade, apresentou os seguintes **INFORMES** para conhecimento dos conselheiros: **1.** O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) encaminhou o Ofício Circular nº 0036/2021/GAB/PRES para dar conhecimento acerca do parecer nº 55/DPAC-PROGER/2018 acerca da atuação desvinculada da função de dirigente/chefia jurídica. Informa que o ofício foi encaminhado para Procuradoria do COREN-PB ter ciência do teor da manifestação; **2.** Fez a leitura do Ofício circular nº 0037/2021/GAB/PRES, informando que o parecer GTAE nº 069/2021, a respeito de recurso inominado apresentado pela chapa 2 contra a chapa 1, referente ao pleito eleitoral de 2021 do Conselho Federal de Enfermagem, foi aprovado. **3.** Ciência da Decisão COREN-PB nº 60/2021 que atualizou o plano de contingência do COREN-PB, com a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus. Após os

1



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

informes, passou-se a apreciação da pauta com expedientes de caráter deliberativo: Inicialmente, foi apreciado o **Memorando nº 07/2021/ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA/COREN-PB**: o assessor especial da Presidência do COREN-PB encaminhou expediente explicando que a atual gestão assumiu as atividades neste regional e verificou que muitas salas do conselho apresentam condições físicas danificadas, paredes sujas devido à infiltração e, por isso, precisam de revitalização e ajustes estruturais. Diante da situação, solicita providências deste plenário. Todos os conselheiros presentes concordaram com a necessidade da limpeza e reparos. Para tanto, acolheram o pedido e determinaram o encaminhamento da demanda para o setor de licitação providenciar a abertura de processo licitatório com vistas a contratar empresa especializada em pintura e reparos predial. Posteriormente, foi submetido à apreciação, o **Memorando CGC nº 01/2021/COREN-PB**: o comitê de crise do COREN-PB solicitou a abertura de procedimento licitatório para aquisição de EPI's (mascaras cirúrgicas, luvas procedimento, N 95 ou similar, capote, pro-pé e gorro) e sanitização tanto das instalações físicas do conselho e dos veículos, em virtude da pandemia. Os conselheiros decidiram acolher a solicitação e encaminhar o memorando CGC nº 01/2021/COREN/PB para o setor de licitação adotar as medidas de praxe para abertura do processo licitatório, sob a justificativa de que cabe ao conselho colaborar para diminuição dos números de casos de contaminação e disseminação do coronavírus. Ato contínuo, devido a ausência do conselheiro relator, Evandro Júlio, do **processo de denúncia de nº 9529/2019 sobre possíveis fatos ocorridos na Unidade Ambulatorial Boa Ventura** e da conselheira relatora do **processo de denúncia de nº 5461/2020 sobre possíveis fatos ocorridos no Hospital Laureano**, por motivos de saúde, os processos foram retirados de pauta. Posteriormente, a presidente convidou a conselheira relatora, Maria Goretti P. de Andrade, para fazer a leitura dos pareceres dos **processos de denúncia de número: 4831, 4855, 4850 e 4829/2020, referentes a possíveis fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento Oceania em João Pessoa**. A relatora realizou a leitura do parecer individualmente, sustentou em todos eles, sob os fundamentos expostos no parecer de admissibilidade, indícios de infração ética, exceto no Pad 4829/20. Por esse motivo, opinou pela instauração de processo nos demais. Logo após, a conselheira Iolanda Beserra, fez a leitura do parecer acerca do



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

processo de denúncia de nº 4099/2020 sobre possíveis fatos ocorridos no Hospital Clementino Fraga-JP. A relatora opinou pela admissibilidade da denúncia nos termos do seu parecer de nº 28/2021. Após avaliação do caso concreto, com base nas informações disponibilizadas, nove conselheiros votaram pela abertura do processo ético em desfavor de denunciado(a) e o conselheiro, João Orlando Ventura, votou pela não abertura de processo ético. Ato contínuo, foi submetido à apreciação o **processo de denúncia de nº 9587/2019,** sobre possíveis fatos ocorridos na unidade mista de Mari, sob a relatoria do conselheiro Sérgio Eduardo. Após a leitura do parecer nº 27/2021 opinando pela instauração do processo ético em desfavor do denunciado (s), todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. Em sequência, o plenário analisou a admissibilidade do **processo de denúncia de nº 1023-2021 sobre possíveis fatos ocorridos no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena,** sob a relatoria da conselheira Iolanda Beserra. Após a leitura do parecer opinando pela admissibilidade, os conselheiros deliberaram pela abertura do processo ético de forma unânime. Seguindo ainda com os processos de denúncia, foi submetido ao plenário, dessa vez, o **processo de denúncia de nº 9590/2019** sobre possíveis fatos ocorridos na Unidade Mista Maternidade Mãe Vanil em São José do Sabugi – PB. Após a leitura do parecer por parte do conselheiro relator, Sérgio Eduardo Jerônimo, opinando pela instauração do processo ético, todos os conselheiros presentes optaram por acompanhar o voto do relator. Dessa vez, foi apreciado pelo plenário o **processo de denúncia de nº 4821,4823 e 4818/2020, todos, tratando, sobre possíveis fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento Oceania-JP,** sob a relatoria da conselheira, Iolanda Bessera. Após a leitura dos pareceres opinando pela não admissibilidade em relação aos processos **4821,4823/2020,** e admissibilidade do Processo **4818/2020** todos os conselheiros presentes deliberaram de acordo com Relatora. Logo após, foi avaliado o **processo de denúncia de nº 2538/2020 sobre possíveis fatos ocorridos no complexo hospitalar clementino Fraga-JP,** sob a relatoria da conselheira Iolanda Bessera. Após a leitura do parecer opinando pela instauração do processo ético, todos os conselheiros decidiram seguir a relatora em seu voto. Posteriormente, a conselheira Cátia Jussara, fez a leitura do parecer referente ao **processo de denúncia de nº 5407/2020, sobre possíveis fatos ocorridos no Hospital de Emergência e Trauma de**



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Campina-Grande, opinando pela abertura de processo ético. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. Logo após, foi submetido o **processo de denúncia de nº 9586/19 sobre possíveis fatos ocorridos na UBSF III conjunto CEHAP em Aroeiras-PB**. O conselheiro relator, Sérgio Eduardo, opinou pela instauração do processo ético em desfavor da denunciada e todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Ato contínuo, a presidente submeteu, dessa vez, o **despacho de nº 11/2021 da gestão de contratos**, o qual solicita deliberação para aditivo do contrato nº 04/2020, advindo do processo administrativo de licitação de nº 2215/2020, cujo objeto consiste em locação de sala comercial nº 301 no empresarial Bomfim. Os conselheiros deliberaram pelo prosseguimento do aditivo, desde que sejam seguidos os trâmites exigidos pela legislação em vigor no que tange as licitações e contratos. Em sequência, o **plenário avalia o despacho de nº 12/2021** que informa a impossibilidade de renovar o contrato nº 15/2017 que consiste na prestação de serviços de aluguel e manutenção de softwares e sistemas de administração de pessoal. Informa o gestor que será necessário realizar uma nova licitação. Diante das orientações do gestor de contratos do COREN-PB, os conselheiros optaram por realizar uma nova licitação, uma vez que o software é indispensável para a realização das atividades administrativas de pessoal. Em sequência, o **despacho de nº 13/2021 do gestor de contratos**, informa a necessidade de celebrar o quarto termo aditivo do contrato de nº 13/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviço público de energia. Os conselheiros aprovaram a celebração do aditivo ao contrato por se tratar de um serviço essencial para continuidade da prestação do serviço por parte do COREN/PB aos profissionais de enfermagem e público externo de um modo geral. Prosseguindo, a Presidente do COREN-PB, realizou a leitura do parecer técnico nº 24/2021 sobre dispensar e/ou referenciar pacientes na porta de entrada, classificação de riscos, em unidade de pronto atendimento – UPA e/ou similares pelo profissional Enfermeiro no Estado da Paraíba. Em apertado síntese, a presidente, subscritora do referido parecer, concluiu que: “não é responsabilidade do profissional Enfermeiro a dispensa do paciente quando da classificação de risco nas instituições de saúde, no entanto é este quem classifica o usuário para os serviços”. O referido parecer foi lido e aprovado, devendo, por determinação dos conselheiros presentes ser inserido no site institucional do conselho para ciência dos



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

interessados. Por fim, foi referendado os cancelamentos de inscrição dos profissionais que constam na Decisão COREN-PB nº 61-2021, referendado a suspensão temporária de inscrição dos profissionais descritos na Decisão COREN-PB nº 62-2021, referendar a inscrição remida dos profissionais descritos na Decisão nº 63-2021, referendar as inscrições de especialistas, conforme a Decisão COREN-PB nº 64-2021 e, por fim, referendar as inscrições definitivas dos profissionais de enfermagem, conforme Decisão COREN-PB nº 65-2021. Esgotados os assuntos, a presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada é assinada da forma regimental. João Pessoa, 09(nove) de março de dois mil e vinte e um.-----


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
Secretária do COREN-PB


JEAN M. DE S. AMARAL
Tesoureiro do COREN-PB


MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA
Conselheiro/COREN-PB

IOLANDA BESERRA DA COSTA
Conselheiro/COREN-PB

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
Conselheiro/COREN-PB


THIAGO RONIÈRE SILVA
Conselheiro/COREN-PB


SÉRGIO EDUARDO JERÔNIMO
Conselheiro/COREN-PB

MARIA G. P. DE ANDRADE
Conselheiro/COREN-PB


ALANNA GOMES O. GONÇALVES
Assessora Legislativa


JOÃO ORLANDO VENTURA
Conselheiro/COREN-PB

VICTOR AMARO CARNEIRO
Assessor Especial





Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba